

Regulamento de Avaliação do Desempenho Académico dos Estudantes da ESGTS

CAPÍTULO I Âmbito de Aplicação.....	1
Artigo 1.º Âmbito de Aplicação	1
CAPÍTULO II Avaliação de conhecimentos e competências	1
SECÇÃO I Disposições gerais.....	1
Artigo 2.º Regimes de Avaliação	1
Artigo 3.º Programa da unidade curricular	2
Artigo 4.º Classificação das unidades curriculares	3
Artigo 5.º Cálculo da classificação final.....	3
Artigo 6.º Requisitos para a realização de provas de avaliação	4
Artigo 7.º Desistência das provas de avaliação	4
Artigo 8.º Transição de ano	4
Artigo 9.º Regimes Especiais.....	5
Artigo 10.º Infrações académicas.....	5
SECÇÃO II Regime de avaliação continua	5
Artigo 11.º Elementos de Avaliação continua	5
Artigo 12.º Testes	6
Artigo 13.º Trabalhos ou projetos	6
Artigo 14.º Resultado da avaliação contínua	7
Artigo 15.º Calendarização das provas de avaliação	7
Artigo 16.º Direito à informação	7
SECÇÃO III Regime de avaliação por exame final.....	8
Artigo 17.º Exame final.....	8
Artigo 18.º Épocas de exames	9
Artigo 19.º Calendarização	9
Artigo 20.º Melhoria da classificação	9
Artigo 21.º Repetição de avaliação da última unidade curricular.....	10
Artigo 22.º Revisão de provas de exame	10
SECÇÃO IV Unidades curriculares com regime específico	11
Artigo 23.º Unidades curriculares com regime específico	11
Artigo 24.º Unidades curriculares em regime de e-learning ou b-learning	12
CAPÍTULO III Disposições finais.....	12
Artigo 25.º Controlo do sistema de avaliação	12
Artigo 26.º Reclamação.....	12
Artigo 27.º Dúvidas e casos omissos	13
Artigo 28.º Entrada em vigor.....	13

CAPÍTULO I

Âmbito de Aplicação

Artigo 1.º

Âmbito de Aplicação

1 – O presente regulamento aplica-se à avaliação de conhecimentos e competências dos estudantes:

- a) Matriculados e inscritos nos cursos de licenciatura, mestrado e pós-graduação ministrados na ESGTS;
- b) Inscritos em unidades curriculares isoladas (UC Isoladas) e subsequentes dos cursos ministrados na ESGTS;
- c) Em mobilidade, a frequentar formações na ESGTS.

2 – As normas especiais do regulamento dos mestrados do IPSantarém, prevalecem sobre o disposto no presente regulamento.

3 – O presente regulamento é de aplicação subsidiária aos cursos Técnicos Superiores Profissionais (TeSP), ministrados na ESGTS.

4 – Aos cursos ministrados em associação e/ou cooperação aplicam-se as regras definidas pelas Instituições envolvidas.

CAPÍTULO II

Avaliação de conhecimentos e competências

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 2.º

Regimes de Avaliação

1 – A avaliação de conhecimentos dos estudantes em cada unidade curricular (UC) faz-se por um dos seguintes regimes:

- a) Avaliação contínua;
- b) Avaliação por exame final.

2 – Entende-se por avaliação contínua a realização de um ou mais elementos de avaliação ao longo do trimestre, semestre ou ano letivo.

3 – Entende-se por avaliação por exame final a realização de uma prova de avaliação a efetuar no final de cada trimestre, semestre ou ano letivo.

4 – Para efeitos do regime de avaliação contínua, o responsável da UC pode:

- a) Definir limites mínimos de assiduidade às aulas, não podendo o mesmo exceder 2/3 (dois terços) do número total de horas efetivamente lecionadas;
- b) Definir as atividades cuja participação é obrigatória;
- c) Conceder dispensa de presença nas aulas, aos estudantes que foram avaliados em ano letivo anterior, sem que tenham obtido aprovação, e que para tal lhe apresentem requerimento até ao final da segunda semana do semestre em que a UC decorrer. O responsável pela UC deverá pronunciar-se, ouvido o respetivo docente da UC, nos cinco dias úteis subsequentes à apresentação do requerimento.

5 – A assiduidade não é um elemento de avaliação e o seu controlo é da responsabilidade do respetivo docente.

6 – Os estudantes abrangidos por regimes especiais, que estejam dispensados da obrigatoriedade da presença às aulas, têm que realizar os elementos de avaliação contínua, previstas no programa da UC (PUC).

7 – O disposto no n.º 1 não se aplica às:

- a) UC com regime específico, previstas no Artigo 23.º;
- b) UC cujos elementos de avaliação sejam exclusivamente trabalhos ou projetos, as quais apenas podem ser realizadas por avaliação contínua e não por exame final. Tal deve estar previsto no PUC.

Artigo 3.º

Programa da unidade curricular

1 – O programa da Unidade Curricular (PUC) é o documento base organizador do processo de ensino aprendizagem.

2 – Do PUC constam os elementos definidos no modelo oficial, nomeadamente:

- a) Carga de trabalho/créditos ECTS;
- b) Língua de ensino;
- c) Corpo docente;
- d) Objetivos de aprendizagem;
- e) Conteúdos programáticos;
- f) Metodologias de ensino/aprendizagem;
- g) Elementos de avaliação e respetiva ponderação;
- h) Regime de assiduidade.

3 – Compete ao Responsável da Unidade Curricular (RUC), nos termos da distribuição de serviço docente:

- a) Elaborar o PUC, diretamente na plataforma de gestão académica, antes do início de cada semestre letivo;
- b) Notificar o Coordenador de curso da submissão do PUC.

4 – Compete ao Coordenador de curso validar todos os programas de UC e, de seguida, notificar o presidente do Conselho Técnico-Científico (CTC).

5 – Após a aprovação pelo CTC, procede-se a publicitação dos PUC na plataforma de gestão académica do IPSantarém.

Artigo 4.º

Classificação das unidades curriculares

1 – A avaliação final de uma UC é expressa através de uma classificação na escala numérica inteira de 0 a 20 valores. A classificação mínima de aprovação numa UC é 10 valores.

2 – A classificação final de todas as UC é publicada na plataforma de gestão académica.

3 – Para efeitos da escala europeia de comparabilidade de classificações, à classificação final de cada UC aplicar-se-á a correspondência e os princípios definidos nos artigos 18.º a 22.º do decreto-lei (DL) n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, na sua redação atual.

Artigo 5.º

Cálculo da classificação final

1 – A classificação final do curso resulta da média ponderada das diferentes unidades curriculares do plano de estudos e é apurada da seguinte forma:

- a) A classificação final obtida pelo estudante a cada uma das unidades curriculares integradas no plano de estudos é multiplicada pelo número de créditos ECTS (*European Credit Transfer System*) da respetiva UC.
- b) A soma dos resultados obtidos na alínea anterior é dividida pelo número total de créditos ECTS validados para a obtenção do curso.
- c) O resultado obtido nos termos da alínea anterior é arredondado para a unidade imediatamente superior ou inferior, caso atinja ou não as cinco décimas.

2 – A classificação final é expressa quantitativamente na escala de 0 a 20 valores e tem associada a correspondente menção qualitativa com quatro classes: 10 a 13 – Suficiente; 14 e 15 – Bom; 16 e 17 – Muito Bom; 18 a 20 – Excelente.

3 – Entre o intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20 e a escala europeia de comparabilidade de classificações, adotam-se os princípios definidos nos artigos 18.º a 22.º do DL n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, na sua redação atual.

Artigo 6.º

Requisitos para a realização de provas de avaliação

1 – É autorizada a realização da prova aos estudantes que se apresentem na sala, na posse de documento com foto que permita a sua identificação, até 20 minutos passados sobre a hora marcada. O estudante a quem for concedida esta autorização não goza, por esse facto, de tempo suplementar para terminar a prova.

2 – Durante a realização da prova é vedada aos estudantes toda a comunicação que, direta ou indiretamente, permita solicitar ou obter informação sobre o conteúdo da prova, não sendo permitido o uso de telemóveis ou outros equipamentos de comunicação ou gravação.

3 – Os docentes de cada UC devem informar atempadamente os estudantes, sobre os elementos de consulta e equipamentos autorizados no decorrer da prova.

Artigo 7.º

Desistência das provas de avaliação

1 – O estudante tem o direito de desistir das provas de avaliação podendo anunciar a sua desistência, em qualquer momento até ao seu término, através de declaração escrita.

2 – Nas provas escritas o estudante que desista só pode abandonar a sala depois de autorização expressa do docente, podendo este exigir uma permanência mínima na sala de até 30 minutos.

Artigo 8.º

Transição de ano

1 – A inscrição no ano curricular subsequente apenas pode efetuar-se pelos estudantes com um máximo de 30 ECTS em atraso.

2 – A inscrição no ano curricular subsequente não pode efetuar-se a um conjunto de unidades curriculares que correspondam a mais de 90 ECTS.

3 – Os estudantes referidos no número um, ao inscreverem-se no número máximo de ECTS permitidos no ano subsequente, têm, obrigatoriamente, que inscrever-se às unidades curriculares a que correspondem os ECTS em atraso, sendo considerados para o cômputo daquele número máximo.

Artigo 9.º
Regimes Especiais

Consideram-se regimes especiais, todos aqueles que estão previstos na legislação em vigor, nomeadamente:

- a) Estatuto de dirigente associativo;
- b) Estatuto de estudante atleta do Instituto Politécnico de Santarém;
- c) Estatuto do trabalhador-estudante;
- d) Estudantes com necessidades educativas especiais (com estatuto atribuído);
- e) Estudantes envolvidos em atividades que os órgãos competentes considerem relevantes.

Artigo 10.º
Infrações académicas

1 – A quebra da honestidade académica pode resultar de:

- a) Plágio, ou seja, a apropriação ou cópia de um trabalho ou parte dele sem indicação da verdadeira origem;
- b) Fraude, ou seja, uso ou tentativa de uso de fontes de informação não admitidas pelo docente da UC em prova de avaliação.

2 – Sem prejuízo de outras sanções que resultem do Estatuto Disciplinar do Estudante do Instituto Politécnico de Santarém, ou da legislação disciplinar geral em vigor, a deteção de plágio ou fraude, em qualquer momento da avaliação, implica a anulação da prova.

SECÇÃO II
Regime de avaliação continua

Artigo 11.º
Elementos de Avaliação continua

1 – A avaliação dos conhecimentos e competências adquiridas pelos estudantes pode ser efetuada através de um ou mais dos seguintes elementos:

- a) Testes;
- b) Trabalhos ou projetos;
- c) Participação nas aulas.

2 – O número total de elementos de avaliação e a fórmula de cálculo da classificação final consta, obrigatoriamente, do PUC.

3 – Como condição de aprovação à UC, podem ser estabelecidos mínimos na classificação a obter em um ou mais elementos de avaliação.

4 – A ponderação na classificação final da participação em aula não pode ser superior a 10%.

5 – Nas UC ministradas por módulos, os estudantes podem ser dispensados da realização dos elementos de avaliação dos módulos a que tenham tido classificação positiva em anos anteriores.

6 – A dispensa a que se refere o número anterior deve ser solicitada, por escrito, ao responsável pela UC até ao final da segunda semana de cada semestre. O responsável pela UC deve pronunciar-se, ouvido o/os respetivo/s docente/s, nos cinco dias úteis subsequentes à apresentação do pedido.

Artigo 12.º

Testes

1 – O teste é uma prova individual de avaliação de conhecimentos e de competências, com ou sem consulta, de uma UC, em que é solicitada aos estudantes a resposta a um enunciado (escrita manualmente ou efetuada em computador) ou a uma prova oral.

2 – Do enunciado do teste deve constar sempre as cotações das questões ou dos grupos de questões.

Artigo 13.º

Trabalhos ou projetos

1 – Consideram-se trabalhos ou projetos:

- a) Relatórios de visitas de estudo, de experiências ou quaisquer atividades realizadas numa lógica de ensino/aprendizagem, em ambiente de trabalho;
- b) Recensões de livros, artigos técnicos ou científicos;
- c) Artigos ou monografias;
- d) Protótipos em versão final ou intermédia (*inclui sistemas físicos e software*);
- e) Trabalhos laboratoriais;
- f) Projetos de conceção, desenvolvimento ou experimentais;
- g) Trabalhos realizados em ambiente externo à escola no âmbito de estágios, projetos ou outros.

2 – Os trabalhos ou projetos, referidos no número anterior, podem ser realizados individualmente ou em grupo, no decorrer das aulas ou fora delas, podendo estar sujeitos a apresentação e discussão, tendo a avaliação sempre um carácter individual.

Artigo 14.º

Resultado da avaliação contínua

1 – O resultado da avaliação contínua em cada UC conduz a uma das seguintes situações:

- a) Dispensado de exame — no caso de o estudante ter obtido uma classificação igual ou superior a 10;
- b) Admitido a exame — no caso de o estudante ter obtido uma classificação inferior a 10;
- c) Faltou.

2 – A classificação final da avaliação contínua tem de ser publicada com a antecedência mínima de quatro dias úteis em relação à data prevista para a realização do exame.

3 – A atribuição de nota superior a 16 (dezasseis) valores pode ficar dependente de defesa de nota, mediante a realização de uma prova oral, se tal for estabelecido no PUC. O estudante pode abdicar da realização da defesa de nota, sendo-lhe, neste caso, atribuída a classificação final de 16 (dezasseis) valores.

Artigo 15.º

Calendarização das provas de avaliação

1 – A calendarização dos testes, trabalhos, projetos, entrega de relatórios ou outros, em cada semestre, deve ser articulada e coordenada pelo Coordenador de curso, devendo assegurar a não ocorrência no mesmo dia, de mais de um teste de UC pertencente ao mesmo ano curricular.

2 – A calendarização fixada nos termos do número anterior deve ser, sempre que possível, divulgada aos estudantes até ao final da terceira semana de aulas pelo docente da UC. A alteração das datas marcadas só é possível com o acordo da maioria dos estudantes.

3 – O docente da UC pode promover a inscrição obrigatória dos estudantes nos elementos de avaliação, tendo as inscrições de estar abertas por um período mínimo de 72 horas contadas até 48 horas da realização das provas.

4 – Os estudantes não inscritos nas provas com inscrição obrigatória só as podem realizar caso existam condições logísticas para o efeito.

Artigo 16.º

Direito à informação

1 – O responsável pela UC deve:

- a) Detalhar no PUC quais os elementos de avaliação utilizados e qual a sua ponderação na classificação final;
- b) Disponibilizar o PUC na plataforma informática implementada na ESGTS, no início do semestre.

2 – Não é permitida qualquer alteração aos critérios de avaliação após o início do semestre letivo, salvo casos excepcionais, ouvidos os estudantes da UC.

3 – Devem ser publicadas as classificações atribuídas aos estudantes em todos os elementos de avaliação constantes no PUC no prazo máximo dez dias úteis ou de quinze dias úteis no caso de, no mínimo, cinquenta estudantes em avaliação, após a realização do mesmo; não podendo ultrapassar o limite mínimo de quatro dias úteis antes da prova seguinte da UC.

4 – Os estudantes têm o direito de consultar os diversos elementos de avaliação, bem como os respetivos critérios de classificação, a seu pedido, em data a definir pelo docente da UC, até um máximo de três dias úteis após a publicação da classificação na plataforma informática implementada na ESGTS.

5 – O prazo definido no número anterior não pode exceder o limite de dois dias úteis antes da realização da prova seguinte da mesma UC.

SECÇÃO III

Regime de avaliação por exame final

Artigo 17.º **Exame final**

1 – Exames são provas de avaliação em regra referentes a todos os objetivos definidos para a UC, em termos de aquisição de conhecimentos e de competências. São compostos por uma parte escrita e, quando previsto no PUC, uma parte oral.

2 – Do enunciado da prova escrita deve constar sempre as cotações das questões ou dos grupos de questões.

3 – Nas UC funcionando em módulos, a avaliação em exame pode incidir apenas sobre os módulos a que o estudante não tenha obtido aproveitamento em avaliação contínua, considerando os resultados obtidos nos restantes módulos para o cálculo da nota final da UC.

4 – A apresentação do estudante às diversas épocas de exame carece de inscrição prévia na plataforma de gestão académica até ao final do terceiro dia anterior à data marcada para o exame.

5 – As partes escrita e oral têm, respetivamente, uma duração máxima de 3 horas e de 30 minutos.

6 – Nas UC em que esteja prevista a possibilidade de realização de parte oral, são admitidos os estudantes que obtenham, na parte escrita, uma classificação de 8 (*oito*) ou 9 (*nove*) valores.

7 – A atribuição de nota superior a 16 (*dezasseis*) valores pode ficar dependente de defesa de nota, mediante a realização de uma prova oral, se tal for estabelecido no PUC. O estudante pode abdicar da realização da defesa de nota, sendo-lhe, neste caso, atribuída a classificação final de 16 (*dezasseis*) valores.

8 – A prova oral é realizada por um júri composto, por dois docentes da área científica/departamento a que está afeta a UC.

9 – A data da prova oral deve ser divulgada com uma antecedência mínima de 72 horas.

10 – Os resultados dos exames finais devem ser divulgados até um máximo dez dias úteis (ou quinze dias úteis, para exames com mais de cinquenta estudantes inscritos), após a realização do mesmo; não podendo ultrapassar o limite mínimo de quatro dias úteis antes da prova seguinte da UC.

Artigo 18.º **Épocas de exames**

1 – A avaliação por exame final pode ser realizada nas seguintes épocas:

- a) Época Normal;
- b) Época de Recurso;
- c) Época Especial.

2 – Podem realizar exame nas épocas normal e de recurso, os estudantes que não obtiveram aproveitamento por avaliação contínua ou na época anterior, e os estudantes que pretendam realizar melhoria de classificação.

3 – Podem realizar exame na época especial, os estudantes finalistas e aqueles abrangidos por regimes especiais, a um máximo de 4 UC ou em número superior mediante despacho do Presidente do IPSantarém, não se considerando para a contagem a UC do tipo dissertação/estágio/projeto aplicado ou outra designação.

Artigo 19.º **Calendarização**

1 – A calendarização dos exames é da responsabilidade do Diretor.

2 – Os exames de um mesmo ano do curso devem, sempre que possível, ser agendados com um intervalo não inferior a 48 horas na época normal e de recurso.

Artigo 20.º **Melhoria da classificação**

1 – Os estudantes podem realizar melhoria de classificação uma única vez por UC, exceto às UC de estágio, dissertação ou trabalho de projeto, bem como, às UC obtidas por creditação.

2 – Caso um estudante falte ou desista numa prova de melhoria, é-lhe permitida uma única inscrição adicional para melhoria de classificação nessa UC.

3 – Os estudantes podem realizar provas de melhoria de classificação nas épocas normal e de recurso no ano letivo da inscrição ou no ano letivo seguinte ao da aprovação, neste último caso, desde que cumpram as seguintes condições:

- a) As UC a que requerem prova de melhoria sejam lecionadas nesse ano letivo;
- b) Não tenham solicitado a emissão do diploma.

4 – Os exames de melhoria versam sobre os mesmos conteúdos programáticos da UC do ano em que é efetuada a melhoria e são realizados segundo os mesmos critérios.

5 – A melhoria de classificação às UC que nos termos deste regulamento apenas podem ser realizadas por avaliação contínua, implica a inscrição na UC em novo ano letivo.

6 – A classificação final da UC é a classificação mais elevada obtida pelo estudante.

Artigo 21.º

Repetição de avaliação da última unidade curricular

Ao estudante que após a época especial apenas falte uma UC com avaliação por exame final, para conclusão do curso, é permitido requerer, no prazo de um mês após a divulgação da classificação, nova prova de avaliação a realizar até ao final do ano civil.

Artigo 22.º

Revisão de provas de exame

1 – A realização da prova oral exclui a possibilidade de revisão da prova escrita.

2 – O estudante pode apresentar recurso da classificação da prova escrita de exame nos seguintes termos:

- a) Requerer junto dos Serviços Académicos, no prazo de três dias úteis após a publicação da classificação, cópia da prova realizada;
- b) Os Serviços Académicos devem disponibilizar ao estudante, no prazo de quatro dias úteis, uma cópia da prova realizada, enunciado, critérios de correção e, quando a natureza da prova o permita, cotações parciais;
- c) Após receber a cópia do exame, verificando-se a não concordância do estudante com a nota, este deve apresentar requerimento fundamentado, no prazo de quatro dias úteis, solicitando ao Diretor a revisão da prova;
- d) O Diretor envia, no prazo de cinco dias úteis, ao departamento ou área científica, o pedido de revisão;
- e) O departamento ou área científica indica um docente (*não envolvido na primeira classificação da prova*) que tem de comunicar ao Diretor o resultado da revisão da prova, no prazo de dez dias após a indicação.

3 – Os prazos referidos no número anterior suspendem-se durante o mês de agosto.

4 – O pedido de revisão de provas deve ser acompanhado do pagamento de uma taxa/emolumento, fixada pelo órgão competente, reembolsável caso o processo se conclua a favor do estudante.

5 – Requerimentos não fundamentados ou apresentados fora de prazo são liminarmente indeferidos.

6 – Na resposta ao pedido de revisão de prova, a nota pode manter-se, subir ou descer.

7 – Da decisão final não cabe recurso.

8 – Na pendência de revisão da classificação de uma prova, as provas subsequentes à realizada são consideradas sem efeito se a reclamação vier a ser declarada procedente, salvo se o resultado obtido nestas for mais favorável ao estudante.

SECÇÃO IV

Unidades curriculares com regime específico

Artigo 23.º

Unidades curriculares com regime específico

1 – Considera-se que requerem um regime específico de avaliação de conhecimentos as UC de Projeto Aplicado, Estágio Curricular, Simulação Empresarial ou outras que venham a ser definidas pelo Conselho Técnico-Científico.

2 – Os regulamentos afetos a estas unidades curriculares são aprovados pelo Conselho Pedagógico e devem prever, quando aplicável, a elaboração de uma proposta pelo estudante, validada pelo orientador por ele escolhido, os objetivos, as metodologias de aprendizagem, competências a adquirir, plano de atividades e processo de avaliação, adequados a cada modalidade de realização da UC.

3 – Os regulamentos afetos a estas UC, que envolvam a aquisição de experiências e conhecimentos em contexto empresarial:

- a) Devem satisfazer os requisitos previstos pelas Ordens Profissionais que regulamentam as profissões nucleares proporcionadas pelo curso frequentado, em cada ciclo de estudos;
- b) Prever a exigência de celebração prévia de um protocolo entre a Escola, a entidade de acolhimento e o estudante, no qual se estabelecem as condições e o planeamento das atividades a realizar;
- c) No caso de realização de estágio a orientação do estudante deve ser conjunta de um docente e de um supervisor da instituição de acolhimento;
- d) O Supervisor de estágio ou Patrono pode ser convidado a participar no júri de avaliação dos relatórios produzidos, sem direito a voto.

Artigo 24.º

Unidades curriculares em regime de e-learning ou b-learning

- 1 – Consideram-se em regime de *e-learning* ou *b-learning*, as UC cujo ensino presencial não ultrapasse 30 % das horas totais de contacto previstas no PUC.
- 2 – Os regulamentos afetos a estas UC são aprovados pelo Conselho Pedagógico.
- 3 – As UC com módulos lecionados em *e-learning* ou *b-learning*, que não ultrapassem 30 % das horas totais de contacto, não carecem de regime específico de avaliação, aplicando-se as normas deste regulamento.
- 4 – As UC previstas no número anterior devem especificar no respetivo programa, os módulos a lecionar no regime de *e-learning* ou *b-learning*.

CAPÍTULO III *Disposições finais*

Artigo 25.º

Controlo do sistema de avaliação

- 1 – Para o esclarecimento de eventuais questões na avaliação de uma UC, os estudantes devem contactar, pela ordem seguinte:
 - a) Docente e/ou responsável da UC;
 - b) Responsável da área científica onde se integra a UC em questão;
 - c) Coordenador de curso.
- 2 – Caso persistam as questões, os estudantes podem apresentar reclamação ao Conselho Pedagógico, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 26.º

Reclamação

- 1 – Os estudantes devem apresentar reclamação fundamentada por escrito, dirigida ao Presidente do Conselho Pedagógico.
- 2 – O Conselho Pedagógico deve emitir parecer no prazo máximo de 30 dias consecutivos, notificando os estudantes.
- 3 – O parecer emitido pelo Conselho Pedagógico é vinculativo e dele cabe recurso, com efeito suspensivo, para o Diretor, a interpor no prazo de dois dias úteis.

4 – A falta de emissão de parecer, no prazo referido no número anterior, confere aos estudantes o direito de recorrer diretamente ao Diretor, no prazo de dois dias úteis, a contar do termo do prazo fixado no número anterior.

5 – A inobservância dos prazos fixados nos números anteriores, por facto imputável aos estudantes, determina a caducidade do direito de reclamar.

Artigo 27.º
Dúvidas e casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas na aplicação do presente regulamento são resolvidos pelo Conselho Pedagógico.

Artigo 28.º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no ano letivo 2024/2025.